

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDECIMENTO nº 11/2026**

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, sediada na Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELEMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS AMBIENTES DO CENTRO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÓRGÃO INTERESSADO:	Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas.
INICIO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 09/10/2026 às 08:00 h (horário de Brasília).
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 09/10/2026 às 08:00 h (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ANALISE DE DOCUMENTO
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1.1. DO OBJETO:

1.2. O objeto a ser CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELEMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS AMBIENTES DO CENTRO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0029125 - PORTAS MIMETIZADAS COM PUXADOR NA MARCENARIA E ESTRUTURA METALICA INTERNA	Unid	2	977,50	1.955,00
2	0029126 - CADEIRAS DE ESCRITORIO EM COURINO COM REGULAGEM DE ALTURA	Unid	14	1.522,50	21.315,00
3	0029127 - CADEIRAS POLTRANAS EM ALUMNIO DOURADO E ESTOFADO LINHO	Unid	27	1.330,00	35.910,00
4	0029128 - ARMARIOS DE APOIO NO MDF ULTRA COM PUXADORES 45° NA MARCENARIA SALA DML 160X180X35	Unid	2	2.775,00	5.550,00
5	0029129 - ARMARIO PARA MEDICAMENTOS 240X120X40	Unid	1	3.600,00	3.600,00
6	0029130 - ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS SLOW 2 PORTAS DE GIRO NO MDF ULTRA ADMINISTRATIVO 115 X175 X180X59X78	Unid	1	2.750,00	2.750,00
7	0029131 - ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS SLOW NO MDF ULTRA COM PUXADORES 45° NA MARCENARIA SALA DE COMANDO 135X50X75	Unid	1	2.750,00	2.750,00
8	0029132 - ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS SLOW, COM PUXADORES NA MARCENARIA COM 45° SALA DE EXAMES 120X75X50	Unid	1	2.750,00	2.750,00
9	0029133 - ESTAÇÃO DE TRABALHO NO MDF ULTRA 80X75	Unid	1	2.090,00	2.090,00
10	0029134 - ESTANTE METALICA EM METALON 20X20 CHAPA 18	Unid	1	2.650,00	2.650,00
11	0029135 - MOVEL PARA GELA ÁGUA NO MDF ULTRA COM PUAXDORES 45° NA MARCENARIA 40X 200	Unid	2	1.750,00	3.500,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

12	0029136 - LUSTRE EM CRISTAL DOURADO	Unid	1	2.840,00	2.840,00
13	0029137 - PLACA COM LOGO ILUMINADO EM ACM	Unid	1	2.485,00	2.485,00
14	0029138 - DECORAÇÃO VARIÁVEL VASOS, PLANTAS, ENFEITES	Unid	1	1.600,00	1.600,00
15	0029139 - LOUSA DE VIDRO COM MARCADORES NO MDF ULTRA 1,50X100	Unid	2	750,00	1.500,00
16	0029140 - ESPELHOS EM 4 MM	Unid	9	400,00	3.600,00
17	0029141 - GABINETES PARA BANHEIROS COM PORTA DE GIRO 80X40	Unid	8	550,00	4.400,00
18	0029142 - ARMARIOS PARA ARQUIVOS COM DROBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO NO MDF ULTRA COM PUXADORES 45° NA MARCENARIA COM FECHADURAS 335X207X40	Unid	4	2.700,00	10.800,00
19	0029143 - PRATELEIRAS 30X120 COM SUPORTE INVISÍVEL	Unid	2	750,00	1.500,00
20	0029144 - PANEIS MIMETIZADOS COM FRISO DE 20MM	Unid	6	4.000,00	24.000,00
21	0029145 - PAINEL SALA DE REUNIÃO COM PRANCHA NO MDF ULTRA 270X260X30	Unid	1	5.090,00	5.090,00
22	0029146 - PAINEL SALA DE ESPERA PAINEL COM FRISOS NO MDF ULTRA 334 X 260	Unid	1	5.940,00	5.940,00
23	0029147 - MOVEL INFERIO DE PIA BANHEIROS NO MDF ULTRA 80X55X43	Unid	1	850,00	850,00
24	0029148 - ARMARIO SUPERIOR COM 5 PORTAS DE GIROS, DROBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO, PUXADORES 45° NA MARCENARIA MDF ULTRA 190X55	Unid	1	1.040,00	1.040,00
25	0029149 - ARMARIOS INFERIORES COM 8 PORTAS DE GIRO, COM DROBRADIÇAS COM AMORTECIMENTO, GAVETEIRO COM 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS SWOL, PUXADORES 45° NA MARCENARIA MDF ULTRA 375X55	Unid	1	1.280,00	1.280,00
26	0029150 - ARMARIOS COM PORTA DE GIRO NO MDF ULTRA COM PUXADORES 45° NA MARCENARIA BANHEIROS MEDICOS/FUNCIONARIOS	Unid	4	900,00	3.600,00
27	0029151 - MESA COM APOIO PARA TECLADO NO MDF ULTRA COM CORREDIÇAS SLOW SALA DO DMO 86X77X80X40	Unid	1	753,00	753,00
28	0029152 - MOVEL INFERIOR DE PIA NO MDF ULTRA COM DUAS PORTAS DE GIROS COM PUXADORES 45° NA MARCENARIA 57X50X40	Unid	1	950,00	950,00
29	0029153 - GABINETE INFERIRO COM PORTAS DE GIROS COM DROBADIÇAS COM AMORTECIMENTO COM PUXADORES 45° GRAUS NO MDF ULTRA	Unid	1	850,00	850,00
30	0029154 - MESA DE REUNIÃO 7 PESSOAS COM PONTOS ELETRICOS NO MDF ULTRA 110X256X72	Unid	1	3.700,00	3.700,00
31	0029155 - ARMARIO SUPERIO COPA 189X55X30	Unid	2	1.747,50	3.495,00
32	0029156 - ARMARIO INFERIOR COPA 255X120X58X55	Unid	2	2.890,00	5.780,00
33	0029157 - TORRE COM 4 GAVETAS COM PUXADORES NA MARCENARIA	Unid	1	2.037,50	2.037,50
34	0029158 - MESA PARA COPA 40 X 120	Unid	1	2.708,00	2.708,00
35	0029159 - GAVETEIRO 75X45X50 COM PUXADORES NA MARCENARIA	Unid	3	1.855,00	5.565,00
36	0029160 - CORTINA EM LINHO NATURAL	Unid	1	2.400,00	2.400,00
Valor total					183.583,50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.2 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **INTEGRALMENTE** na forma digital pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.5. Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10. Este credenciamento ficará aberto á todas as **empresas** interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos exigidos no item 4 deste edital.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4.1. O agente de contratação verificará se o interessado que solicitou credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.1.1. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação;

4.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do interessado será verificada.

4.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original ou enviados eletronicamente mediante solicitação da Comissão para fins de diligência

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

g) Caso o licitante credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Caso o licitante credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

i) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da **sede** do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação:

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo de setor de contratações diretas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. O Setor poderá, durante a análise da documentação, abrir diligência para os interessados prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DO RECURSO

6.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2. As peças recursais deverão ser encaminhadas exclusivamente via pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, que será analisada e julgada em um prazo de 03 (três) dias úteis.

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1.** O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 8.2.** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 8.3.** Os serviços deverão ser realizados no Município de Parelhas-RN, em local, data e hora estabelecidos na ordem de serviço, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.4.** A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 9.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;
- 9.2.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.3.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.4.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.1.** A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 10.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
- 10.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
- 10.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 As decisões e/ou respostas serão anexas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do Credenciado constam do item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

14.4. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.5. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, finação ou compensação.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Parelhas/RN, 07 de outubro de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

MARIA DAS VITORIAS VALENTIM DE AZEVEDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DE ACORDO:

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6473/2026

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 1.184/2026

ÓRGÃO: Município de Parelhas/RN

UNIDADE REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde – 06.001

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELEMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS AMBIENTES DO CENTRO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**, conforme especificações, dimensões, quantitativos, projetos técnicos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O procedimento será realizado mediante credenciamento, nos termos dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente dos interessados que preenchem as condições estabelecidas pela Administração.

1.3. O credenciamento não possui natureza competitiva destinada à escolha de um único vencedor, podendo ser credenciados todos os interessados que cumpram os requisitos de habilitação e aceitem integralmente as especificações, condições e valores estabelecidos pela Administração.

1.4. A simples obtenção do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantitativo mínimo ou valor mínimo de contratação.

1.5. As contratações serão realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de estruturação física e funcional do **Centro de Imagens de Parelhas/RN**, unidade destinada à realização de serviços relacionados ao diagnóstico por imagem e demais atividades assistenciais e administrativas correlatas.

2.2. O Documento de Formalização da Demanda identifica expressamente a necessidade de contratação especializada para fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida, visando à adequação dos ambientes do Centro de Imagens. 01- DFD MOVEIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

2.3. A solução busca proporcionar melhor aproveitamento dos espaços disponíveis, armazenamento adequado de materiais, equipamentos e documentos, organização dos ambientes, melhores condições de trabalho aos profissionais e melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. A necessidade apresenta particularidades decorrentes das dimensões e funções específicas dos ambientes, existindo projetos e detalhamentos técnicos que deverão ser observados durante a execução.

2.5. O projeto contempla ambientes distintos, incluindo recepção, salas administrativas, salas de exames, DML, DMO, copa e demais dependências, com dimensões próprias para os respectivos móveis.

2.6. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente demanda, no qual foi analisada a solução sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende o credenciamento de fornecedores aptos à confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação dos itens necessários à estruturação do Centro de Imagens.

3.2. Para os itens de mobiliário planejado, estarão compreendidos no preço todos os materiais, mão de obra, ferragens, componentes, fabricação, acabamento, transporte, descarga, montagem, instalação, ajustes e demais atividades necessárias à entrega do item em perfeitas condições de utilização.

3.3. Para os itens padronizados ou complementares, estarão incluídos fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação, quando aplicável, e demais custos necessários à disponibilização do bem no local indicado.

3.4. Os projetos, desenhos, dimensões e detalhamentos técnicos disponibilizados pela Administração integram a especificação do objeto e deverão ser rigorosamente observados pelos credenciados.

4. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. A contratação compreenderá os itens e quantitativos estimados abaixo relacionados, destinados à estruturação dos ambientes do Centro de Imagens do Município de Parelhas/RN, observadas as especificações, dimensões e demais características constantes dos projetos e detalhamentos técnicos que integram a contratação:

Item	Descrição/Especificação	Und.	Qtd.
01	Portas mimetizadas com puxador na marcenaria e estrutura metálica interna	Unid.	2
02	Cadeiras de escritório em couro com regulagem de altura	Unid.	14
03	Cadeiras/poltronas em alumínio dourado e estofado em linho	Unid.	27
04	Armários de apoio em MDF Ultra, com puxadores 45° na marcenaria – Sala DML – 160 x 180 x 35	Unid.	2
05	Armário para medicamentos – 240 x 120 x 40	Unid.	1
06	Estação de trabalho com 4 gavetas, corrediças slow, 2 portas de giro em MDF Ultra – Administrativo – 115 x 175 x 180 x 59 x 78	Unid.	1
07	Estação de trabalho com 4 gavetas, corrediças slow, em MDF Ultra, com puxadores 45° na marcenaria –	Unid.	1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

Item	Descrição/Especificação	Und.	Qtd.
	Sala de Comando – 135 x 50 x 75		
08	Estação de trabalho com 4 gavetas, corrediças slow e puxadores 45° na marcenaria – Sala de Exames – 120 x 75 x 50	Unid.	1
09	Estação de trabalho em MDF Ultra – 80 x 75	Unid.	1
10	Estante metálica em metalon 20 x 20, chapa 18	Unid.	1
11	Móvel para geláguia em MDF Ultra, com puxadores 45° na marcenaria – 40 x 200	Unid.	2
12	Lustre em cristal dourado	Unid.	1
13	Placa com logo iluminado em ACM	Unid.	1
14	Decoração variável – vasos, plantas e enfeites	Unid.	1
15	Lousa de vidro com marcadores em MDF Ultra – 1,50 x 1,00	Unid.	2
16	Espelhos em 4 mm	Unid.	9
17	Gabinetes para banheiros com porta de giro – 80 x 40	Unid.	8
18	Armários para arquivos, com dobradiças com amortecimento, em MDF Ultra, puxadores 45° na marcenaria e fechaduras – 335 x 207 x 40	Unid.	4
19	Prateleiras 30 x 120, com suporte invisível	Unid.	2
20	Painéis mimetizados com friso de 20 mm	Unid.	6
21	Painel para Sala de Reunião, com prancha em MDF Ultra – 270 x 260 x 30	Unid.	1
22	Painel para Sala de Espera, com frisos em MDF Ultra – 334 x 260	Unid.	1
23	Móvel inferior de pia para banheiros em MDF Ultra – 80 x 55 x 43	Unid.	1
24	Armário superior com 5 portas de giro, dobradiças com amortecimento e puxadores 45° na marcenaria, em MDF Ultra – 190 x 55	Unid.	1
25	Armários inferiores com 8 portas de giro, dobradiças com amortecimento, gaveteiro com 4 gavetas e corrediças slow, puxadores 45° na marcenaria, em MDF Ultra – 375 x 55	Unid.	1
26	Armários com portas de giro em MDF Ultra e puxadores 45° na marcenaria – Banheiros Médicos/Funcionários	Unid.	4
27	Mesa com apoio para teclado em MDF Ultra e corrediças slow – Sala DMO – 86 x 77 x 80 x 40	Unid.	1
28	Móvel inferior de pia em MDF Ultra, com duas portas de giro e puxadores 45° na marcenaria – 57 x 50 x 40	Unid.	1
29	Gabinete inferior com portas de giro, dobradiças com amortecimento e puxadores 45° em MDF Ultra	Unid.	1
30	Mesa de reunião para 7 pessoas, com pontos elétricos, em MDF Ultra – 110 x 256 x 72	Unid.	1
31	Armário superior para copa – 189 x 55 x 30	Unid.	2
32	Armário inferior para copa – 255 x 120 x 58 x 55	Unid.	2
33	Torre com 4 gavetas e puxadores na marcenaria	Unid.	1
34	Mesa para copa – 40 x 120	Unid.	1
35	Gaveteiro 75 x 45 x 50, com puxadores na marcenaria	Unid.	3
36	Cortina em linho natural	Unid.	1

4.2. Os quantitativos indicados possuem natureza **estimativa**, destinando-se ao dimensionamento da necessidade administrativa, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, especialmente em razão da sistemática de credenciamento adotada.

4.3. As especificações constantes do quadro deverão ser interpretadas conjuntamente com os **projetos, desenhos e detalhamentos técnicos do Centro de Imagens**, que integrarão o instrumento convocatório e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

servirão de referência obrigatória para fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos respectivos itens.

4.4. Para os móveis confeccionados sob medida, as dimensões constantes do projeto deverão ser previamente conferidas no local pelo credenciado convocado, quando tecnicamente necessário, antes do início da fabricação, sem que isso autorize alteração unilateral das especificações.

4.5. Os valores unitários a serem pagos aos credenciados serão definidos após a conclusão da pesquisa de preços e inseridos na planilha definitiva da contratação, constituindo os preços estabelecidos pela Administração para fins do credenciamento.

4.6. Será admitido o credenciamento para um, vários ou todos os itens ou grupos definidos no instrumento convocatório, observada a compatibilidade da atividade e da capacidade do interessado com a parcela para a qual requerer o credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO POR ITEM OU GRUPO

5.1. Será admitido o credenciamento para um, vários ou todos os itens/grupos para os quais o interessado demonstre capacidade técnica e jurídica de execução, conforme organização estabelecida no Edital.

5.2. Não será exigido que o interessado possua capacidade para fornecimento da integralidade dos itens como condição para participar do credenciamento.

5.3. Os itens tecnicamente interdependentes poderão ser agrupados quando sua execução por fornecedores distintos puder comprometer a uniformidade, compatibilidade dimensional, acabamento ou resultado final.

5.4. O credenciado somente poderá receber demandas relativas aos itens ou grupos para os quais tenha sido regularmente habilitado.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e dos projetos.

6.2. Os móveis planejados deverão ser confeccionados conforme as dimensões estabelecidas nos projetos e confirmadas no local antes do início da fabricação, quando necessário.

6.3. Eventuais divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas verificadas no local deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

6.4. Nenhuma alteração relevante de dimensões, materiais, acabamento ou configuração poderá ocorrer sem autorização expressa da Administração.

6.5. Os materiais deverão possuir qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso institucional.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

6.6. Nos itens em MDF Ultra deverão ser observadas integralmente as espessuras, acabamentos, puxadores, dobradiças, corrediças e demais componentes previstos nas especificações.

6.7. Todos os móveis deverão ser entregues montados e instalados quando assim exigir sua natureza.

6.8. Os itens deverão apresentar acabamento uniforme, sem riscos, trincas, lascas, deformações, folgas, manchas ou qualquer defeito que comprometa sua utilização, aparência, segurança ou durabilidade.

7. DA CONFERÊNCIA PRÉVIA DAS MEDIDAS

7.1. Para os itens confeccionados sob medida, o credenciado convocado deverá, antes do início da fabricação, realizar conferência das medidas no respectivo ambiente sempre que determinado pela Administração ou tecnicamente necessário.

7.2. A conferência terá como finalidade assegurar a compatibilidade entre o projeto e as condições efetivamente existentes no imóvel.

7.3. A conferência das medidas não autoriza o credenciado a modificar unilateralmente o projeto.

7.4. Caso seja identificada incompatibilidade relevante, a fabricação do item afetado deverá aguardar orientação da fiscalização.

8. DOS PROJETOS E DETALHAMENTOS TÉCNICOS

8.1. Os projetos e detalhamentos do Centro de Imagens serão anexos ao Edital e constituirão parte integrante das especificações.

8.2. Os projetos deverão ser analisados conjuntamente com a descrição dos itens.

8.3. Havendo dúvida quanto à interpretação de medida, material ou configuração, o credenciado deverá solicitar esclarecimento antes da fabricação.

8.4. É vedada a fabricação baseada em interpretação unilateral que resulte em alteração substancial do projeto.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Os itens serão fornecidos e/ou instalados no Centro de Imagens do Município de Parelhas/RN, em endereço a ser indicado na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.2. O prazo de entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, salvo prazo distinto devidamente justificado para determinado item ou grupo.

9.3. Quando necessária conferência prévia de medidas, esta deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração na convocação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

9.4. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o prazo de execução.

9.5. A prorrogação do prazo somente será admitida mediante justificativa aceita pela Administração e nas hipóteses legalmente cabíveis.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público, observando a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os itens para os quais pretendam se credenciar.

10.3. Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas serão credenciados.

10.4. O procedimento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados.

10.5. O credenciamento não estabelecerá relação de exclusividade.

10.6. Não haverá limite de credenciados, desde que todos atendam às condições exigidas.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. Havendo mais de um credenciado para o mesmo item ou grupo, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio sequencial, observada a lista dos credenciados aptos.

11.2. A ordem inicial do rodízio será estabelecida mediante sorteio público entre os credenciados, realizado após a formação inicial da lista, assegurada publicidade e registro do resultado.

11.3. Os credenciados que ingressarem posteriormente serão inseridos ao final da sequência vigente para o respectivo item ou grupo.

11.4. Efetuada uma contratação, o respectivo credenciado passará para o final da ordem de convocação daquele item ou grupo.

11.5. Quando chegar sua vez, o credenciado será formalmente convocado para manifestação quanto ao atendimento da demanda.

11.6. A recusa justificada ou impossibilidade pontual de atendimento implicará convocação do próximo credenciado, sem necessariamente resultar em descredenciamento, salvo quando configurada hipótese de penalidade ou descumprimento das condições estabelecidas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11.7. O credenciado que não responder à convocação dentro do prazo estabelecido será considerado, exclusivamente para aquela demanda, impossibilitado de atendê-la, prosseguindo-se com o próximo da ordem.

11.8. A Administração manterá controle atualizado do rodízio, permitindo sua fiscalização e garantindo tratamento isonômico.

11.9. Caso exista apenas um credenciado para determinado item, poderá este ser convocado para atendimento das respectivas demandas enquanto permanecer regularmente credenciado, sem prejuízo da possibilidade de ingresso posterior de novos interessados.

12. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que possuam atividade compatível com o objeto e atendam integralmente às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas no Edital de Credenciamento.

12.2. Os requisitos e documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais exigências necessárias ao credenciamento serão definidos no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade em relação ao objeto.

12.3.. O atendimento às condições de habilitação será verificado pela Administração na forma estabelecida no Edital, admitida a realização de diligências nos limites previstos na legislação.

12.4. O credenciado deverá manter, durante o período em que permanecer nessa condição e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições exigidas para sua habilitação, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa afetá-las.

13. DA FORMALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O interessado deverá requerer seu credenciamento na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital, manifestando expressa concordância com as especificações, valores, obrigações e demais regras definidas pela Administração.

13.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inexistindo competição destinada à seleção de um único fornecedor.

13.3. O credenciamento produzirá efeitos após sua regular aprovação pela Administração, passando o interessado a integrar a relação de credenciados aptos para os respectivos itens ou grupos.

13.4. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou valor mínimo de contratação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

13.5. A convocação para execução do objeto observará a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e o critério objetivo de distribuição das demandas estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

13.6. As regras relativas à apresentação, análise e atualização de documentos, ingresso de novos interessados, manutenção do credenciamento e demais procedimentos administrativos serão disciplinados no Edital.

14. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

14.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual, instrumento equivalente ou outro documento admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme as características e valores envolvidos.

14.2. A emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e da necessidade administrativa.

14.3. O instrumento deverá identificar, no mínimo, os itens, quantidades, valores, local, prazo e condições de execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

Constituem obrigações do credenciado contratado:

- a) executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas;
- b) manter durante a execução as condições de habilitação;
- c) cumprir os projetos, dimensões e especificações;
- d) realizar conferência prévia das medidas quando necessária;
- e) fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários;
- f) responsabilizar-se pelo transporte, montagem e instalação;
- g) reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- h) substituir ou refazer, sem ônus adicional, itens rejeitados;
- i) observar as normas de segurança aplicáveis;
- j) cumprir os prazos estabelecidos;
- k) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução;
- l) manter seus dados cadastrais atualizados;
- m) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- n) atender às determinações da fiscalização;
- o) cumprir as obrigações de garantia;
- p) manter o local organizado e realizar a retirada de embalagens e resíduos decorrentes da instalação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- a) disponibilizar as informações e projetos necessários;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- b) permitir acesso aos locais de instalação;
- c) emitir as respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) comunicar formalmente as irregularidades;
- f) rejeitar itens em desconformidade;
- g) disponibilizar condições para conferência das medidas;
- h) realizar os recebimentos provisório e definitivo;
- i) efetuar os pagamentos devidos;
- j) manter controle objetivo da ordem de rodízio;
- k) garantir tratamento isonômico aos credenciados.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração.

17.2. A fiscalização deverá registrar ocorrências, determinar correções e verificar o atendimento às especificações e projetos.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

17.4. Caberá especialmente à fiscalização verificar:

- a) materiais empregados;
- b) dimensões;
- c) acabamento;
- d) funcionamento de portas, gavetas e ferragens;
- e) estabilidade;
- f) conformidade com os projetos;
- g) qualidade da montagem;
- h) integridade dos bens fornecidos.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, após a entrega e/ou instalação, para verificação inicial.

18.2. Será posteriormente realizado o recebimento definitivo, após verificação da conformidade com especificações, projetos, quantidades e demais condições.

18.3. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade pela garantia, vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

18.4. Produtos em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

18.5. O contratado deverá substituir, corrigir ou refazer os itens rejeitados dentro do prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais.

19. DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

19.1. Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou decorrente da legislação.

19.2. Durante o período de garantia, o contratado deverá corrigir defeitos relacionados à fabricação, montagem ou instalação.

19.3. O atendimento das solicitações de garantia não poderá gerar custos adicionais para a Administração.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento ocorrerá exclusivamente em relação aos itens efetivamente fornecidos, instalados, quando aplicável, e definitivamente aceitos.

20.2. A medição será realizada por item e quantidade efetivamente executada.

20.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pela fiscalização.

20.4. Não haverá pagamento antecipado.

20.5. O prazo de pagamento observará as disposições do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Eventuais irregularidades no documento fiscal ou na execução suspenderão o processamento do pagamento correspondente até seu saneamento, sem que isso gere encargos à Administração quando a causa for imputável ao contratado.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo inicialmente estabelecido pela Administração, recomendando-se 12 (doze) meses, admitida sua manutenção/prorrogação na forma da legislação e mediante justificativa.

21.2. Durante a vigência, será admitido o credenciamento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

21.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência definida de acordo com as respectivas demandas, observadas as disposições legais.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

22.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, observadas as obrigações decorrentes de contratações já assumidas.

22.2. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatado:

- a) descumprimento das condições do credenciamento;
- b) perda das condições de habilitação;
- c) apresentação de documento ou informação falsa;
- d) descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- e) prática de conduta que comprometa a execução do objeto;
- f) aplicação de sanção impeditiva de contratar com a Administração, quando juridicamente aplicável.

22.3. O descredenciamento promovido pela Administração observará contraditório e ampla defesa quando decorrer de fato imputável ao credenciado.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O credenciado/contratado estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e demais garantias legais.

23.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar os prejuízos causados à Administração.

24. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

24.1. Os preços permanecerão fixos pelo período legalmente aplicável, observada a data-base do orçamento estimado.

24.2. Ultrapassado o interregno mínimo legal, poderá ser admitido reajustamento, mediante aplicação do índice definido no Edital e observância da legislação.

24.3. Independentemente do reajuste, a Administração deverá acompanhar a compatibilidade dos valores do credenciamento com os preços praticados no mercado.

24.4. Constatada alteração significativa das condições de mercado, poderão ser adotadas as providências administrativas e jurídicas cabíveis para revisão dos valores, observados os requisitos legais.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, a serem indicadas no momento da formalização de cada contratação.

25.2. A documentação originária indica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

AÇÃO: 1234

FONTE: 15001002.

26. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor estimado global será definido após conclusão da pesquisa de preços, considerando os quantitativos previstos e os valores unitários estabelecidos para o credenciamento.

26.2. A pesquisa deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e utilizar objetos efetivamente comparáveis, especialmente quanto a material, dimensão, acabamento, componentes, fabricação, transporte, montagem e instalação.

26.3. Concluída a pesquisa, deverá ser incorporada aos autos planilha contendo os valores unitários e o valor global estimado.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A emissão de cada Ordem de Fornecimento/Serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

27.2. O quantitativo constante do procedimento representa estimativa de necessidade e não constitui obrigação de contratação integral pela Administração.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

28.2. Eventual subcontratação de parcela acessória somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução.

29. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

29.1. A participação de consórcios deverá observar a disciplina estabelecida no Edital e o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A participação de cooperativas somente será admitida quando a natureza do objeto e a forma de execução forem compatíveis com o regime cooperativo e atendidos os requisitos legais.

30. DA SUSTENTABILIDADE

30.1. Sempre que compatível com as especificações técnicas, deverão ser utilizados materiais duráveis e adotadas práticas que reduzam desperdícios.

30.2. Os resíduos gerados pela instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

30.3. O contratado será responsável pela retirada das embalagens, sobras de materiais e resíduos decorrentes de sua atividade.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, naquilo que for aplicável à execução da contratação.

32. APROVAÇÃO

Diante das informações e justificativas apresentadas, **aprova-se o presente Termo de Referência**, considerando que suas especificações se mostram adequadas ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Parelhas/RN, 02 de outubro de 2026.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO
Nº 11/2026**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELEMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS AMBIENTES DO CENTRO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO **CREDENCIAMENTO 11/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Parelhas/RN, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

De um lado a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, CNPJ nº08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas, CEP: 59.360-000, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, e do outro a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM, em face da homologação do procedimento de CREDENCIAMENTO 11/2026, celebrar contrato administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal xxx, de xx de xxxxx de 20xx, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELEMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS AMBIENTES DO CENTRO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

1.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.2. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

1.2.1. Fornecimento de bens;

1.2.2. Locações;

1.2.3. Prestação de serviços;

1.2.4. Realização de obras.

1.3. A ordem cronológica referida no item 1.1 e 1.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

1.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

1.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

1.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

1.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

1.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

1.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

1.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

1.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.9. Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

1.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

1.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.3. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.5. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.1.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

5.1.7. A Prefeitura do Município de Parelhas/RN, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.8. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

5.1.9. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO

- 5.2.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 5.2.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 5.2.3.** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade; Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 5.2.4.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.2.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 5.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.2.9.** Comunicar à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.10.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn;
- 5.2.11.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.2.12.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 5.2.13.** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 5.2.14.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município Parelhas/Rn, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.2.15.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 5.2.16.** As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 7.1.** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Parelhas/RN, para o exercício de 2024:6

AÇÃO: 1234

FONTE: 15001002

8. CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

- 6.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2.** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de PARELHAS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parelhas/RN, XX, xxxxx de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO "E-MAIL":		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:			

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Assinatura do interessado